

A Lei do Salão Parceiro

E os desdobramentos da Portaria 496/18 do MTE



- 1 - O segmento de Salões de Beleza.
- 2 - Ecossistema dos Salões de Beleza.
- 3 - A Lei do Salão Parceiro.
- 4 - Cláusulas Obrigatórias do Contrato.
- 5 - Jurisprudência.

Representatividade do segmento da Beleza



Ranking

O Brasil está em 4º Lugar no Ranking Mundial de consumo de produtos e serviços de beleza.

PIB

Segundo o IBGE e Euromonitor, em 2016, o setor de HPPC respondeu por 1,8% do PIB Nacional.

Faturamento

Segundo a Euromonitor, o Brasil faturou \$ 32,1 bilhões de dólares em 2017, correspondendo ao consumo de 6,9% no mundo.

CNAE

É o Segundo CNAE mais utilizado pelos MEIs cadastrados.

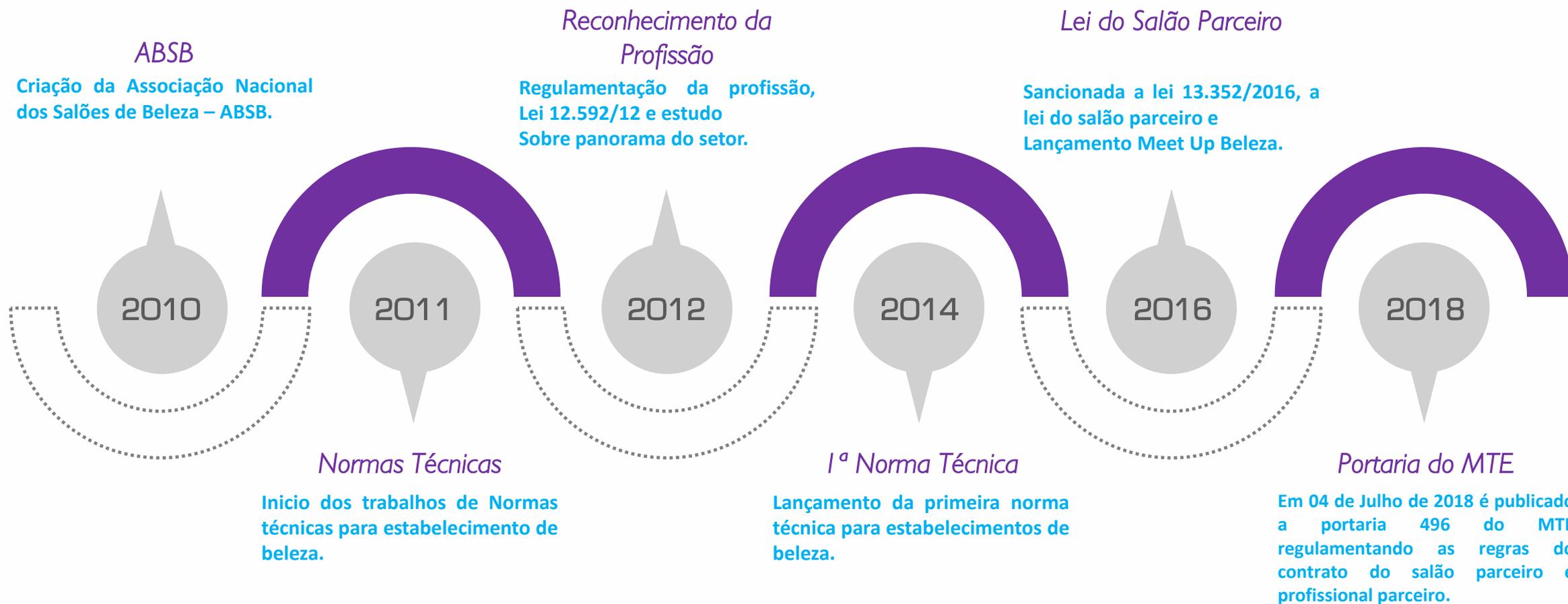
MEI

São mais de 628 mil MEIs cadastrados com as atividades de Cabelereiros e afins.

1 – O segmento de Salões de Belezas



Cronologia dos fatos relevantes



2 – O Ecossistema dos Salões de Belezas



Cientes, Fornecedores, ABSB, ABNT, SEBRAE, ANABEL, ABIHPEC, sindicatos e outros.

3 – A Lei do Salão Parceiro – Lei 13.352/2016



“Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador”

§ 1º

01. Salão-parceiro e profissional-parceiro

§ 2º

02. Centralização dos Pagamentos e Recebimentos.

§ 3º

03. Retenção de sua cota-parte e dos tributos

§ 4º

04. Atividade de aluguéis, apoio administrativo e serviços de beleza

§ 5º

05. A cota-parte do profissional não computará a receita bruta

§ 6º

06. O profissional-parceiro não poderá atuar nas atividades adm.

§ 7º

07. O profissional-parceiro poderá ser ME, EPP e MEI.

§ 8º e 9º

08. Sindicato patronal, laboral e MTE.

3 – A Lei do Salão Parceiro – Lei 13.352/2016



DESCRIÇÃO	SALÃO-PARCEIRO	PROFISSIONAL-PARCEIRO
Natureza Jurídica	Empresário Individual, Eireli, LTDA	Autônomo, MEI, EI, e Eireli
Regime tributário	Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real	Simei e Simples Nacional
Enquadramento de Porte	ME, EPP ou MGE	MEI, ME e EPP
Contrato Social – CNAEs para serviços de beleza	9602-5/01 – Cabeleireiro, manicure e pedicure; 9602-5/02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	
Contrato Social – CNAEs para outros serviços	8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 8211-3/00 – Serviços combinados de apoio administrativo; 8291-1/00 – Atividades de cobrança e informações cadastrais; 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	-
Relações de Trabalho	Autônomo, CLT, Contratos de Parceria e Contrato de Locação.	

3 – A Lei do Salão Parceiro – Lei 13.352/2016



DESCRIÇÃO	SALÃO-PARCEIRO	PROFISSIONAL-PARCEIRO
Centralização de pagamentos e recebimentos	Autoadministração, gestão terceirizada, máquina de cartão de crédito única ou múltipla.	
Retenção da cota parte e tributos	Autônomo: INSS, ISS fixo ou variável, IRRF + Custo de 20% CPP MEI: DAS-MEI. www.portaldoempreendedor.gov.br	
Atividades	Aluguel, serviços de apoio administrativo, serviços de gestão, de escritório, de cobrança e de recebimento de valores transitórios dos clientes.	Serviços de beleza
Nota fiscal	Única ou múltipla.	
Base de cálculo dos tributos	A cota-parte do profissional parceiro não será computada para fins de receita bruta do salão parceiro.	Somente a cota-parte do profissional parceiro.
Gestão e obrigações	Responsável pela administração do salão, contábil, fiscal, trabalhista e pelo funcionamento do negócio.	Somente pelos serviços de beleza e manter a regularidade de sua inscrição perante as autoridades.
Homologação do contrato escrito	Sindicato patronal, do empregado e no MTE	

3 – A Lei do Salão Parceiro – Lei 13.352/2016



Principais dúvidas

Pergunta	Resposta
Outros Profissionais poderão ser incluídos como profissional-parceiro?	
Quando não há sindicatos na minha cidade, posso homologar no MTE?	
O salão-parceiro poderá emitir a nota fiscal com os valores integrais para o cliente?	
O profissional-parceiro poderá emitir a nota fiscal para o cliente?	
O profissional-parceiro poderá emitir a nota fiscal para o salão-parceiro no final do mês?	
Se o Salão-parceiro for optante pelo lucro presumido ou real, poderá descontar a cota-parte do profissional-parceiro?	
O Contrato entre o salão-parceiro e o profissional-parceiro poderá ser verbal?	
O Salão-parceiro poderá ser MEI?	

3 – A Lei do Salão Parceiro – Lei 13.352/2016



Principais dúvidas

Pergunta	Resposta
O salão-parceiro poderá exigir carga horária do profissional-parceiro?	
O profissional-parceiro poderá ter liberdade de agenda?	
O salão-parceiro poderá descontar os insumos, matérias primas usados no cliente?	
O salão-parceiro poderá receber integralmente pelo cartão de crédito e depois repassar a cota-parte do profissional-parceiro?	
O profissional-parceiro poderá atuar na recepção ou administração do salão-parceiro?	
O profissional-parceiro poderá responder pelas problemas administrativos de responsabilidade do salão-parceiro?	
O profissional-parceiro que é MEI poderá contratar um empregado para prestar serviços no salão-parceiro?	
O Salão-parceiro poderá contratar profissionais de beleza no regime CLT (Empregado)?	

3 – Cláusulas Obrigatórias do contrato

**0
1**

Percentual das retenções pelo salão-parceiro da cota-parte do profissional-parceiro.

**0
2**

Retenção por parte do salão-parceiro dos tributos devidos pelo profissional-parceiro.

**0
3**

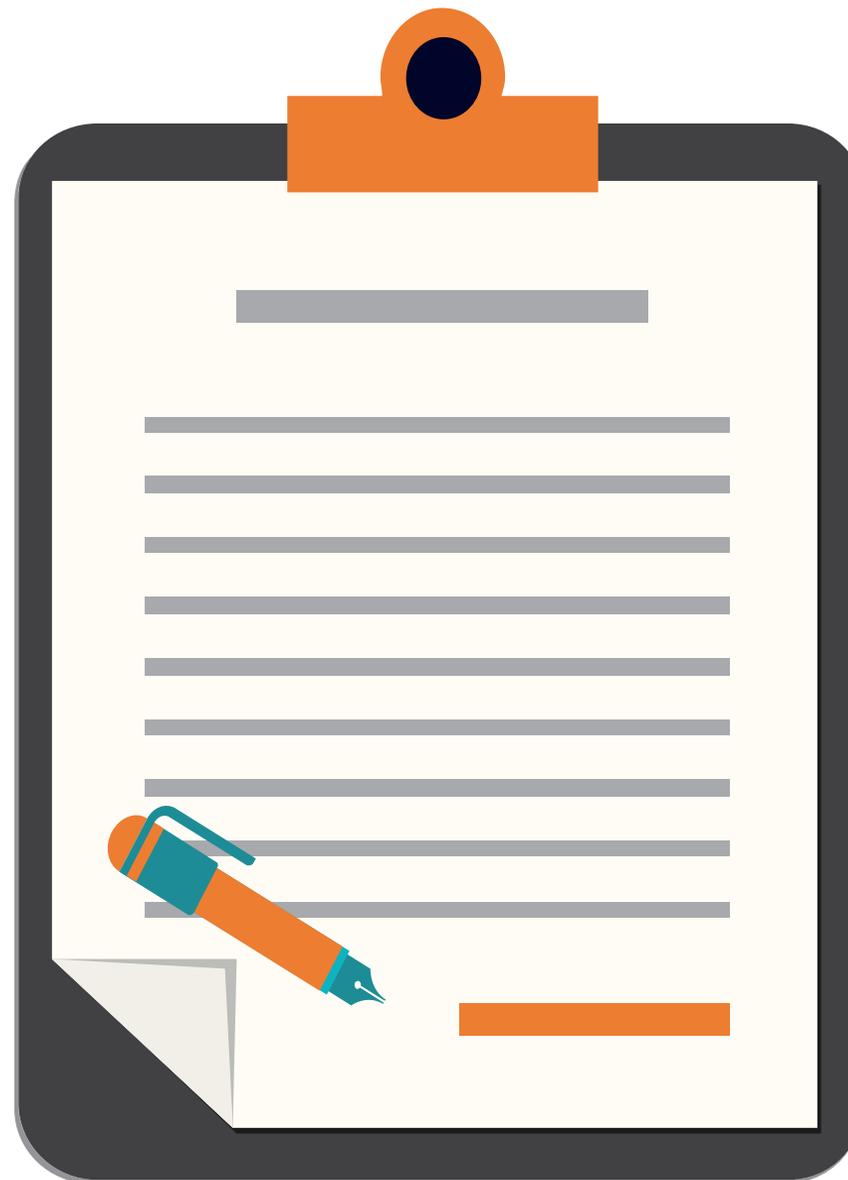
Condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro por tipo de serviço.

**0
4**

Direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais e acesso e circulação nas dependências do salão.

**0
5**

Percentual das retenções pelo salão-parceiro da cota-parte do profissional-parceiro.



3 – Cláusulas Obrigatórias do contrato



06

Possibilidade de rescisão unilateral do contrato mediante aviso prévio de 30 dias.

07

Responsabilidade de ambos na manutenção e higiene de materiais e equipamentos e do bom atendimento dos clientes.

08

Obrigação do profissional-parceiro na manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

09

O profissional-parceiro não terá vínculo de empregado ou de sociedade com o salão-parceiro.

10

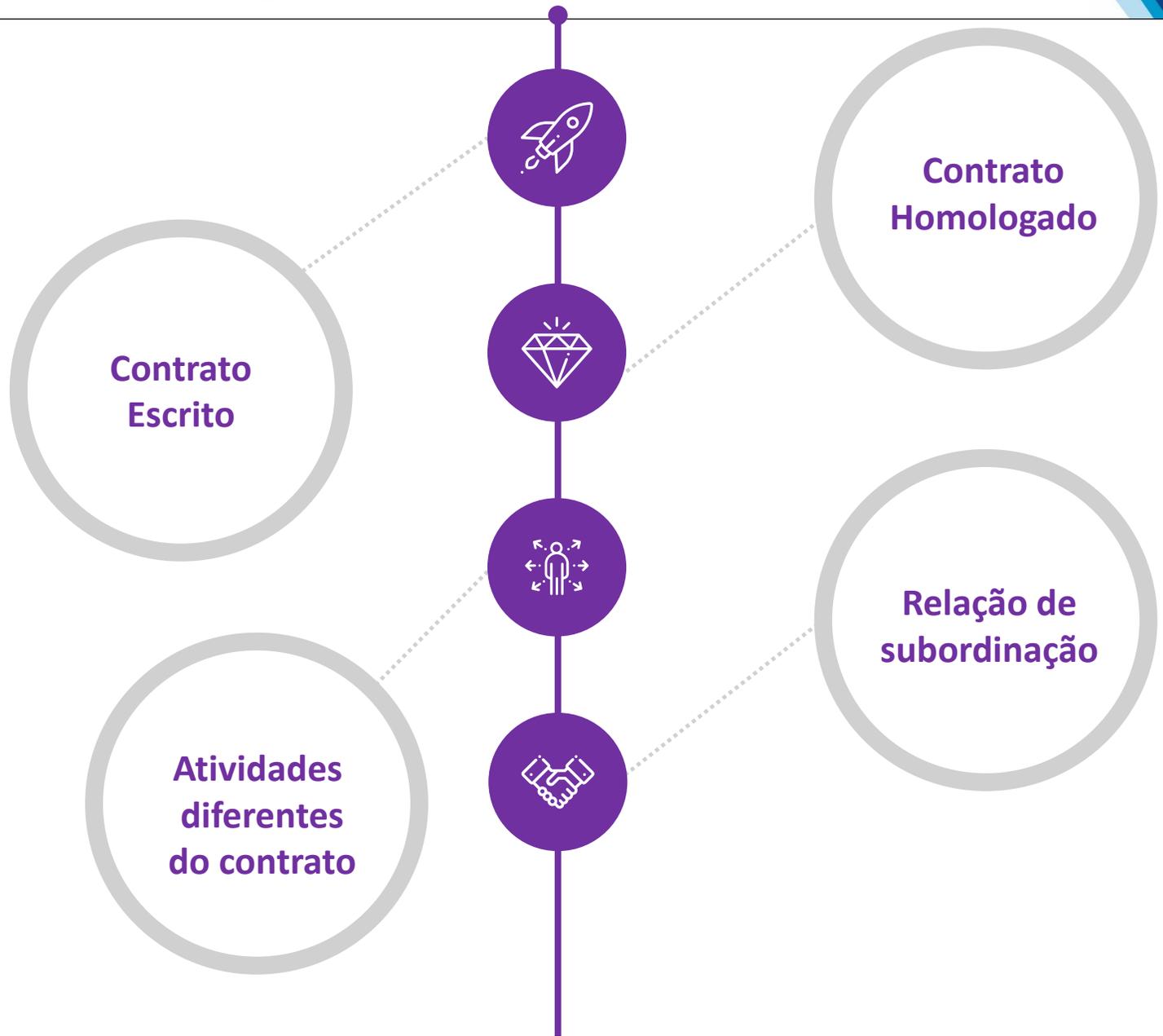
Cabe ao salão-parceiro a preservação e a manutenção adequada das condições de trabalho do profissional-parceiro.

ALERTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO

“Art. 1º-C Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II – o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.”



Carteira Assinada - CLT

Regime de parceria

 **Remuneração fixa**

 **Ganho por produtividade**

 **Subordinação**

 **Autonomia na prestação do serviço**

 **Benefícios trabalhistas**

 **Garantia de benefícios previdenciários se for MEI ou autônomo**

 **Segurança Jurídica**

 **Segurança Jurídica**

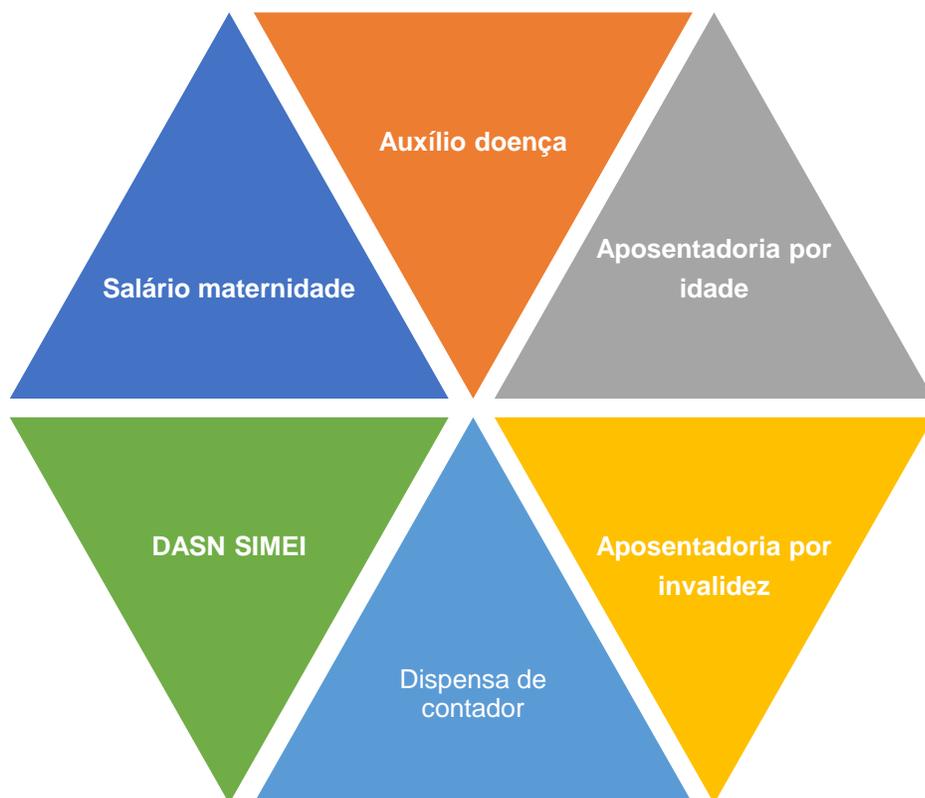
**5% do salário
mínimo
+ R\$ 5,00 ISS
+ R\$ 1,00 ICMS**

81 mil

por ano



Benefícios para o MEI



- Salário Maternidade
- Auxílio doença
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por invalidez
- Dispensa de contador
- DASN SIMEI

Salão-parceiro

- ✓ Centralizar os pagamentos e recebimentos;
- ✓ Reter os tributos, contribuições previdenciárias e sociais do profissional-parceiro;
- ✓ Proporcionar adequadas condições de trabalho e cumprimento das normas de segurança e saúde;
- ✓ Sua cota-parte refere-se ao fornecimento de estrutura física e serviços administrativos;
- ✓ Será assistido pelo seu sindicato patronal.

Profissional-parceiro

- ✓ Poderá ser qualificado como Autônomo, MEI, ME e EPP.
- ✓ Manter a regularidade de Sua inscrição perante as autoridades fazendárias;
- ✓ Ambos deverão manter Higiene, condições de funcionamento do negócio e bom atendimento aos clientes.

4 - Jurisprudência



TST - Inteiro Teor. RECURSO DE REVISTA: RR 13159620145030185 Data de publicação: 18/12/2015 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015 /2014. VÍNCULO DE EMPREGO. MANICURE.

“O ganho de comissões no percentual de 60% dos serviços prestados revela-se totalmente incompatível com a relação empregatícia”

“A celebração de contrato de atividade tipo parceria é prática rotineira nesse ramo de prestação de serviços (salão de beleza)”

TRT-2 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00021296220145020080 SP 00021296220145020080 A28 (TRT-2) - Data de publicação: 25/05/2015 Ementa: CABELEIREIRA. SALÃO DE BELEZA. RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADA.

TRT-3 - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA RO 01266201100503006 0001266-18.2011.5.03.0005 (TRT-3) - Data de publicação: 01/02/2012 Ementa: RELAÇÃO DE EMPREGO. CABELEIREIRO. SALÃO DE BELEZA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO.

TRT-6 - 1801972011506 PE 0001801-97.2011.5.06.0122 (TRT-6) - Data de publicação: 05/11/2012 Ementa: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. SALÃO DE BELEZA. CABELEIREIRA QUE RECEBE 50% SOBRE O TRABALHO REALIZADO.

Você não está sozinho neste desafio!!!



www.es.sebrae.com.br

0800 570 0800